

**PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS
VALDIR DE SOUZA BOMFIM**

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DE STO ANTONIO DE PÁDUA**

PROCESSO – **0000304-14.2018.8.19.0050**

Índice de 11,98% / Índice URV Lei 8.890/94

Autor – Nanci da Silva Pires

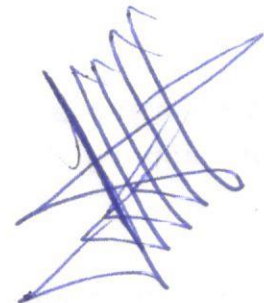
Réu – Estado do Rio de Janeiro

VALDIR DE SOUZA BOMFIM, perito nomeado e comprometido nos autos do processo acima, vem muito respeitosamente, cumprir a Decisão V. Exa., de fls, apresentando o resultado do seu trabalho:

LAUDO PERICIAL

SUMÁRIO

- 1 – OBJETO DA PERÍCIA
- 2 – METOLOGIA APLICADA
- 3 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 4 – RESPOSTA AOS QUESITOS
- 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO
- 6 – TERMO DE ENCERRAMENTO



PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS VALDIR DE SOUZA BOMFIM

1 – OBJETO DA PERÍCIA

É objetivo da perícia, é apurar a diferença do reajuste no salário do mês março de 1994 conforme Lei Ordinária nº 8.880, de 27 de maio de 1994 que tem a seguinte redação: “ Artigo 22 – os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de função de confiança e gratificações dos servidores públicos, civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando que os artigos 37, XII, e 39 § 1º da Constituição, observando o seguinte:

Dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dias desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta lei, independentemente da data de pagamento;

Extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes de inciso anterior.”

2 – METODOLOGIA APLICADA

2.1 – Para elaboração do laudo pericial, foram observados os critérios estabelecidos em lei, ou seja, foram lançados os vencimentos, proventos, soldos, salários referentes aos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, conforme comprovante de pagamentos juntados aos autos;

2.2 – Tais valores foram divididos pela URV vigente ao último dia útil dos meses em referência, onde foram encontradas as quantidades de URV destes meses;

2.3 – Somadas as 04 (quatro) URV's destes meses foram as mesmas divididas por quatro, onde foi encontrada a média do período em URV's a qual foi multiplicada pela URV do dia 1º do mês de março de 1994;

2.4 – Assim encontramos o valor correspondente ao salário do mês de março de 1994, cuja diferença se encontrada será apresentada a seguir.

3 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1 – Foi utilizada na apuração da média o valor dos vencimentos nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994;

PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS

VALDIR DE SOUZA BOMFIM



4 - QUESITOS DO AUTOR: fls. 73

1 – Qual o dia de fechamento da folha de pagamento do Réu e qual o dia de pagamento do salário, no período de novembro de 2013 a junho de 1994? Neste mesmo período entre o fechamento da folha de pagamento de salário/ proventos a URV era variável diariamente?

RESPOSTA – O dia do fechamento não foi fornecido pelo Estado do Rio de Janeiro, já o dia do pagamento está no anexo 1.

SIM, a URV tinha variação diária.

2 – No dia de fechamento da folha de pagamento o cálculo obedecia ao valor /índice da URV do respectivo dia? Tal valor / índice era menor em comparação ao dia do pagamento?

RESPOSTA – Não possui nem consta dos autos os critérios adotados para cálculo no fechamento da folha de pagamento;

Com certeza se a URV era variável diariamente, o fechamento da folha ocorria dias antes do pagamento o índice do fechamento era menor que o índice do pagamento.

3 – Assim o salário era fechado com o valor menor do que o efetivamente pago no dia do recebimento?

RESPOSTA – SIM, o salário era fechado com o valor menor do que o efetivamente pago no dia do recebimento.

4 – Neste intervalo entre o fechamento da folha de pagamento do salário / proventos existia perda salarial?

RESPOSTA – SIM, se houvesse determinação que os salários deveriam ser pagos convertidos o valor da URV do dia do fechamento da folha para o dia do efetivo pagamento, existia a perda salarial.

5 – Pede-se ao Sr. Perito que analise o artigo abaixo, e responda – O artigo 19 da Lei 8880/94 prevê que o cálculo deverá ser feito com base nos salários de 11, 12/1993 e 01 e 02/1994, assim como o réu fechava a folha em dia diferente do respectivo pagamento do salário, existe uma perda acumulada neste período por cada salário calculado e pago? E qual seria esta perda acumulada no período de 11/1993 a junho /1994?

Art. 19 Os salários dos trabalhadores em geral são convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, observado o seguinte:

PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS VALDIR DE SOUZA BOMFIM



I – dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais equivalentes em URV na data do efetivo pagamento, de acordo com o Anexo I desta lei, e,

II – extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Art. 22 – O valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994 considerando o que determinam os artigos 37, XII e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte:

I – dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo como Anexo I desta Lei, independentemente da data de pagamento.

II – extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

RESPOSTA – O método de conversão dos salários dos meses de 11 e 12/1993 e de 01/1994 e 02/1994, são para efeitos e atualização de salários para o mês de março de 1994 e não para cálculo de perdas salariais;

A lei é bem clara quando determina que seja realizada a conversão para a URN do último dia útil do mês, nos salários dos meses em questão e apurada a média e esta média que é a base para a conversão para a URV, obtendo-se assim o salário do mês de março de 1994.

6 – Pede-se ao Sr. Perito que analise o artigo acima – O artigo 19 da Lei nº 8.880/94 prevê que a conversão deverá ter sido feita em 01/03/1994, o réu fez a devida conversão do salário/proventos na data determinada em Lei? Caso negativo, informe em qual data o réu fez a conversão? E com base na data da efetiva conversão houve ainda mais perdas, tendo em vista, o dia do fechamento da folha e o dia de pagamento de cada salário, devido a variação da URV, e qual seria a perda acumulada total deste período (por todos os salários pagos a menor) devido o não cumprimento da lei?

RESPOSTA – Conversão da média em 03/1994 – 135,11 URVs X URV de março de 1994 637,64 + R\$ 86.151,54;

Vencimento pago no contra cheque de 03/1994 – R\$ 138.167,58

Não houve perda de salário.

PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS VALDIR DE SOUZA BOMFIM

7 - Qual o índice referente a perda na ocasião da conversão e o índice total de todas as perdas salariais somadas ao final do período de 11/1993 a 07/1994?

RESPOSTA - Não houve perdas de salário no período.

8 - protesta desde já, pela apresentação de quesitos complementares e/ ou suplementares conforme faculta a legislação em vigor.

5 - QUESITOS DO RÉU - fls. 200/ 200V

1 - Com base nas parcelas que compunham a remunerações recebidas pela Autora, nos meses de novembro de 1993 a julho de 1994, informar se o Estado concedeu reajuste aplicado às remunerações recebidas;

RESPOSTA - Houve um reajuste no mês de janeiro e fevereiro de 1994, conforme Tabela de Percentual de Aumento, anexa ao laudo pericial.

2 - Informar as datas em que foram pagas à autora as remunerações referentes aos meses de novembro de 1993 a julho de 1994;

RESPOSTA - IMPERTINENTE,. Tendo em vista que a lei 8.880/94 é bem clara quando tem a seguinte redação: "Dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dias desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta lei, independentemente da data de pagamento."

3 - Com base nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, indicar, através de quadro demonstrativo:

a) a média referente ao somatório das parcelas que compunham as remunerações recebidas pela autora (excluindo-se as parcelas de caráter eventual) com base conversão em URV do último dia de cada um dos referidos meses, independentemente da data de pagamento;

PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS

VALDIR DE SOUZA BOMFIM

QUADRO 01 - CONVERSÃO DA MÉDIA PELO ÚLTIMO DIA DO MÊS

CALCULO SEGUNDO A LEI 8880 DE 27 DE MAIO DE 1994							
Data URV	mês	VENCIMENTOS	URV	Conversão	Média	Salário	
dia 30	referência	época CR\$	dia 30/ 31	URV	Apurada	mar/94	
30/11/1993	nov/93	30.840,99	238,32	129,41	salário	EM URV	
31/12/1993	dez/93	30.840,99	327,90	94,06	mar/94		
31/1/1994	jan/94	75.005,25	458,16	163,71	em URV		
28/2/1994	fev/94	97.731,85	637,64	153,27			
	Totais			135,11			
Salário Apurado pela variação da URV em R\$			637,64		135,11	86.151,54	
0							
Diferença em percentuais		PERCENTUAL DE REAJUSTE A MAIOR					-8,16%

b) A média referente ao somatório das parcelas que compunham as remunerações recebidas pela Autora (excluindo-se as parcelas de caráter eventual) com base na conversão URV da data de pagamento;

RESPOSTA – Não foi informado pelo Réu as datas de pagamento dos vencimentos.

4 – Com base nas respostas obtidas através dos quesitos anteriores, demonstrar por meio de planilha de cálculo, se houve ou não perda na remuneração recebida pela autora em julho de 1994;

RESPOSTA – Levando-se em consideração os critérios no cálculo do Requerido, temos que apurado o valor da média da URV de 135,11 podemos considerar o salário de 07/1994 no valor de tal média multiplicado pela URV de julho de 1994, ou seja R\$ 1,00, o valor do vencimento em 07/1994, deveria ser de R\$ 135,11 e foi de R\$ 147,12 tendo assim uma diferença percentual de 0,09.

5 – Quaisquer informações necessárias e oportunas a averiguação da controvérsia.

RESPOSTA – Demais esclarecimentos serão apresentados na conclusão ao laudo pericial.

PERÍCIAS CONTÁBEIS E GRAFOTÉCNICAS VALDIR DE SOUZA BOMFIM

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

6.1 – A Lei 8.880/94, determina que os vencimentos do mês de março de 1994, devam ser apurados com base na média dos vencimentos dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, média essa obtida através da conversão destes pela URV do último dia dos respectivos meses;

6.2 – Convém ressaltar que não posso expressar-me sobre termos legais, porém posso interpretar a Lei e conforme determinado aplica-la de acordo com o pedido;

6.3 – Após verificação de várias matérias, observei que os funcionários públicos encontram sua perda salarial com base na média da variação da URV dos meses de novembro 1993 a fevereiro de 1994., sendo apurada a diferença da média da URV da data do fechamento da folha de pagamento, a qual foi considerada as seguintes datas tendo como base o dia 20 de cada mês, onde temos as seguintes datas: 19/11/93, 20/12/1993, 21/01/94 e 17/02/94, datas essas que se forem consideradas haverá uma perda da remuneração em julho de 1994 de 11,98%, que se julgada procedente, será aplicado o reajuste nos meses do quinquídio anterior a propositura da ação;

6.4 - Na pretensão desta ação não houve perda de remuneração visto que Lei 8.880/94 prevê os cálculos para a remuneração referente a março de 1994, não fazendo alusão a meses posteriores e tendo em vista que o Estado concedeu reajustes conforme Tabela de Percentual de Aumento (anexa).

Assim, dou por encerrado o presente Laudo Pericial, elaborado em 09 (nove) laudas com seus anexos, permanecendo a disposição do E. Magistrado e partes interessadas, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários a bem da verdade e principalmente da JUSTIÇA.

.Rio de Janeiro, RJ, 03 de novembro de 2020.

VALDIR DE SOUZA BOMFIM
Perito Contábil e Grafotécnico Judicial
CPF 346.218.957-34
Identidade 060.563/O-8

2ª VARA CÍVEL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
 PROCESSO - 0000304-14.208.8.19.0050
 REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO - OUTROS
 AUOR - NANJI DA SILVA PIRES
 RÉU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CALCULO DA APURAÇÃO DA PERDA SALARIAL - URV			
MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO	URV	QUANT URV
ART 22	CONTRA CHEQUE \$	ÚLTIMO DIA	REMUNERAÇÃO
LEI 8.880/94		DO MÊS	
30/11/1993	30.840,99	238,32	129,41
31/12/1993	30.840,98	327,90	94,06
31/01/1994	75.005,25	458,16	163,71
31/02/1994	97.731,85	637,64	153,27
	MÉDIA DOS 4 MESES		135,11

MÊS DE	REMUNERAÇÃO A	REMUNERAÇÃO	DIFERENÇA	DIFERENÇA
COMPARAÇÃO	SER PAGA R\$	CONTRACHEQUE R\$	R\$	%
31/07/1994	135,11	147,12	-12,01	-8,16%

\$ - cruzeiros reais
 R\$ - reais

s